



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - Etd. teleg.: «Inpressa»

ASSINATURA

As três séries
A 1.ª série
A 2.ª série
A 3.ª série

Ano
... Kz: 611 799,50
... Kz: 361 270,00
... Kz: 189 150,00
Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Geologia e Minas

Decreto Executivo n.º 309/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Geologia, deste Ministério.

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Geologia do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele sendo parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que emergirem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas por Despacho do Ministro da Geologia e Minas.

Artigo 3.º — Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2017.

O Ministro, *Francisco Mamel Monteiro de Queiroz*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE GEOLOGIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece e as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Geologia.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Geologia é o serviço executivo do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento e desenvolvimento das actividades de geociências no território nacional.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Compete a Direcção Nacional de Geologia o seguinte:

- Cooperar e velar pela execução da política geológica no País;
- Supervisionar as actividades geológicas e geotécnicas desenvolvidas no território nacional;

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo n.º 309/17
de 15 de Junho

Convindo adequar a actividade e funcionamento da Direcção Nacional de Geologia do Ministério da Geologia e Minas na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

- c) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade geológica, em cooperação com o Instituto Geológico de Angola;
- d) Propor medidas de fomento, promoção e dinamização de projectos geológicos, criando condições propícias para a atracção de investimentos para o Sector Geológico;
- e) Dinamizar as acções atinentes a prevenção de desastres naturais, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola, com a protecção Civil e demais entidades competentes;
- f) Controlar a exportação temporária de amostras geológicas para estudo e análise em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola;
- g) Propor a aplicação de medidas de política no âmbito geológico, em conformidade com as orientações superiores;
- h) Representar o Ministro da Geologia e Minas em actos para os quais seja especificamente mandatado pelo Ministro;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas;

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Geologia tem a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Geologia e Geotécnica;
- d) Departamento de Estudos dos Riscos Geológicos;
- e) Repartição Administrativa.

ARTIGO 5.º (Director)

A Direcção Nacional de Geologia é dirigida por um Director, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos e serviços que constituem a Direcção Nacional de Geologia;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- d) Representar a Direcção Nacional de Geologia em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- e) Propor as nomeações, admissões, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, técnicos e pessoal administrativo da Direcção;
- f) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- g) Assistir o Ministro em todos os aspectos relacionados com os projectos geológicos;
- h) Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Geologia com os outros órgãos do Ministério e empresas do sector;

- i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico da Direcção Nacional de Geologia;
- j) Participar na definição da política e estratégia de desenvolvimento das geociências;
- k) Submeter à apreciação e decisão do Ministro da Geologia e Minas, os assuntos que careçam de resolução superior;
- l) Controlar as actividades dos detentores de direitos de prospecção mineira, garantindo a observância da legalidade;
- m) Propor superiormente a suspensão ou encerramento das operações de prospecção efectuadas sem obediência às normas ambientais ou à legislação em vigor;
- n) Apreciar e emitir guias das saídas dos processos de solicitação temporária para exportação de amostras geológicas e emitir as respectivas guias;
- o) Colaborar com o Instituto Geológico de Angola, na recolha de dados periódicos dos resultados dos trabalhos de prospecção destinados a promoção de projectos mineiros;
- p) Propor a aprovação dos planos de prospecção, projectos e estudos ambientais elaborados pelas empresas detentoras de direitos mineiros;
- q) Elaborar planos anuais das actividades da Direcção, bem como os competentes relatórios trimestrais e anuais de exercícios;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou determinação superior.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é a estrutura de apoio consultivo do Director em matéria de coordenação, gestão corrente das actividades, organização e disciplina laboral bem como análise, discussão e apreciação de questões técnicas.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar o cumprimento das tarefas e programas aco- metidos a Direcção Nacional de Geologia;
- b) Analisar as propostas apresentadas pelos Departamen- tos que visem o melhoramento e o desenvolvimento das actividades da Direcção Nacional de Geologia;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Director submeter a sua consideração;
- d) Analisar o grau de cumprimento dos programas e pla- nos de actividades periódicas, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas de cada Departamento.

3. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director e integra os Chefes de Departamento e Secção bem como os Técnicos quando convocados ou convidados pelo Director.

4. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraor- dinariamente sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e com uma ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Departamento de Geologia e Geotécnica)

1. O Departamento de Geologia e Geotécnica da Direcção Nacional de Geologia tem as seguintes atribuições:

- a) Apreciar e dar parecer sobre questões que envolvam o conhecimento geológico do País;
- b) Supervisionar as actividades de prospecção para o reconhecimento e pesquisa, alvará mineiro para a prospecção de recursos minerais aplicáveis na construção civil;
- c) Supervisionar as actividades geológicas nas áreas consideradas adequadas para a mineração artesanal;
- d) Apreciar e dar parecer sobre questões que envolvam o conhecimento geotécnico do País;
- e) Programar, coordenar e promover a aquisição sistemática de informação geotécnica, no âmbito dos objectivos do Ministério;
- f) Analisar e dar parecer técnico sobre matéria do interesse do Ministério que pela sua natureza, importância, especificidade e complexidade, lhe seja superiormente determinadas;
- g) Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores dos diversos Departamento desta Direcção;
- h) Desempenhar as demais funções compatíveis com as suas atribuições e outras, que lhe sejam superiormente determinadas;
- i) Cooperar com as unidades de ensino e investigação, empresas estatais e privadas na recolha de dados geológicos e de toda informação resultante das suas actividades;
- j) Controlar e autorizar a exportação de amostras de minerais destinadas a análises e ensaios para o exterior do País, desde que não existam iguais condições de análise em Angola;
- k) Criar e manter um cadastro relativo às exportações de amostras;
- l) Elaborar as propostas de padronização da recolha, transporte e tratamento das amostras em Angola;
- m) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas;
- n) O Departamento de geologia e Geotécnica é dirigido, pelo um chefe do Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Estudos dos Riscos Geológicos)

1. O Departamento de Estudos dos Riscos Geológicos da Direcção Nacional de Geologia tem as seguintes atribuições:

- a) Velar pelas acções atinentes a prevenção de desastres naturais, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola, com a Protecção Civil e de mais entidades competentes;
- b) O Departamento de Estudo de Riscos Geológico é dirigido por um chefe do Departamento.

ARTIGO 9.º

(Repartição Administrativa)

1. A Direcção Nacional de Geologia é apoiada por uma Repartição Administrativa com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, controlar e informar sobre todas actividades administrativas da Direcção Nacional de Geologia;

- b) Recepcionar, classificar e dar tratamento administrativo à toda a documentação e processos recebidos e a expedir;
- c) Zelar pelo registo, manutenção e conservação do património adstrito à Direcção;
- d) Atender ao público em geral e nos termos legais, prestar as informações que forem solicitadas;
- e) Compilar e elaborar os relatórios semestrais e anuais da Direcção;
- f) Assegurar o abastecimento técnico-material para garantir o harmonioso funcionamento da Direcção;
- g) Organizar e preparar a documentação das reuniões da Direcção e outros eventos, prestando o apoio na preparação de informações e elaboração de actas para o efeito;
- h) Executar as demais tarefas determinadas superiormente ou por Lei.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Geologia é o constante do mapa anexo no presente Diploma do qual é parte integrante.

2. Admissão de pessoal faz-se de acordo com as necessidades da Direcção e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Geologia é o constante no mapa em anexo.

ARTIGO 12.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *Francisco Manuel de Monteiro Queiroz*.

Quadro de Pessoal Afectos a DNG

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | N.º de Lugar Ocupado |
|-------------------|---------------------------|----------------------|
| Direcção | Director Nacional | 1 |
| Direcção e chefia | Chefe de Departamento | 1 |
| Técnico superior | Primeiro Assessor | 1 |
| Administrativo | Escriturária-Dactilógrafa | 1 |

Organigrama
Direcção Nacional de Geologia



O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.